



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 4.682, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

**PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 22/12/2016**

**ALTERA O ART. 17 DA LEI N° 031
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989, E
REVOGA A LEI 4.345/2007 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 17, da Lei Municipal nº 031, de – 20 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Não será concedido Título Definitivo de terrenos nas zonas urbanas ou urbanizáveis e distritais, com mais de 12 (doze) metros de testada e nem com menos de 05 (cinco) metros, quando destinadas para fins residenciais; para os terrenos de esquina o mínimo de 05 (cinco) metros de testada em uma das ruas, não podendo as laterais dos terrenos terem menos de 25 (vinte cinco) metros, exceto para os que comprovarem, através de documentos hábeis, que até o dia 31 de dezembro de 2007, já possuíam edificações de prédio ou outra construção sólida em lote de terras com medição inferior as fixadas neste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas, 22 de dezembro de 2016.


VALMIR QUEIROZ MARIANO

Prefeito Municipal